

**LEI MUNICIPAL Nº 1.939/2022 – GAB PREF, de 20 de maio de 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, *QUEERS*, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS, DENTRE OUTROS GRUPOS E VARIAÇÕES DE SEXUALIDADE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA (CMDLGBTQIA+) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Marapanim, o Conselho Municipal dos Direitos de **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, *Queers*, Intersexuais e Assexuais**, dentre outros grupos e variações de sexualidade no município de Marapanim, denominado de **CMDLGBTQIA+**.

§ 1º - O Conselho Municipal LGBTQIA+ é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito municipal das políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

§ 3º - Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIA+ integrará a estrutura administrativa do poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 2º - **Compete** ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

I – Propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II – Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionadas às questões LGBTQIA+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III – estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV- Promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIA+ do município de Marapanim;



V – Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população **LGBTQIA+**, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - Propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população **LGBTQIA+**;

VII – Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do **LGBTQIA+**, em especial no que se refere ao plano Municipal de Políticas e Direitos Humanos **LGBTQIA+**;

VIII – Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais **LGBTQIA+** e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades

IX - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população **LGBTQIA+**;

X - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população **LGBTQIA+**;

XI - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais e Assexuais**, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, exigindo atitudes efetivas por meio do monitoramento constante;

XII - propor e incentivar a realização de campanhas e outras ações destinadas à conscientização e promoção da diversidade sexual, dos direitos da população **LGBTQIA+** e o enfrentamento à discriminação **LGBTQIA+** fóbicas;

XIII - Definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população **LGBTQIA+**;

XIV - Propor medidas que assegurem os direitos da população **LGBTQIA+** ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população **LGBTQIA+**, articulando-se com os poderes legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

XVI - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

XVIII - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população **LGBTQIA+**;

XIX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS;

XX - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos **LGBTQIA+**;

XXI - colaborar na defesa dos direitos da população **LGBTQIA+** por todos os meios legais que se fizerem necessários;



XXII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos **LGBTQIA+** e a sociedade civil organizada;

XXIII – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

XXIV – fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população **LGBTQIA+**;

XXV – colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais e Assexuais em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Marapanim;

XXVI – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais e Assexuais que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

XXVII – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

XXVIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos **LGBTQIA+** poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos **GLBTQIA+** por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O **CMDLGBTQIA+** será composto paritariamente por 05 (cinco) representantes de entidades governamentais e 05 (cinco) de entidades da sociedade civil, com membros titulares e seus respectivos suplentes:

§1º - As representações especificadas no *caput* deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º - Desde que por deliberação favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do **CMDLGBTQIA+** e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no *caput*.



Art. 4º - Os membros do **CMDLGBTQIA+** representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- b) Secretaria Municipal da Saúde - SEMVISA;
- c) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- d) Secretaria Municipal da Cultura – SECULMAR;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social –SEMTEPS.

Art. 5º - Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do **CMDLGBTQIA+**, serão compostos por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º - São requisitos para indicação de representantes ao **CMDLGBTQIA+** por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – Comprovar atuação direta no município há, no mínimo 01 (um) ano em atividade de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIA+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º - A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicada no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Marapanim.

§ 1º - O Edital de convocação referido no *caput* deste artigo serpa publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

- I – O prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III – O local, dia e hora;
- IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros.

§ 2º - O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por mais 2 (dois) anos.

Art. 9º - Nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 - O **CMDLGBTQIA+** terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.



Art. 11 – A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do **CMDLGBTQIA+**, necessitando para aprovação de suas deliberações da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único – A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento interno referido nesta Lei.

Art. 12 – Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento interno:

I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do **CMDLGBTQIA+**, previstos nesta Lei;

II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população **LGBTQIA+**;

III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos direitos da população **LGBTQIA+**;

IV - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V – Criar Comissões Temáticas.

Art. 13 – A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento interno.

Art. 15 – As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento interno do **CMDLGBTQIA+**, respeitada a proporcionalidade existente entre representantes dos órgãos públicos e das entidades governamentais.

Parágrafo Único - As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 – O funcionamento, dias e horários do **CMDLGBTQIA+** será estabelecido no Regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões do **CMDLGBTQIA+** serão públicas e abertas à participação de todo(a) e qualquer cidadão e cidadã;

II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – Os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de Atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão e cidadã.

Parágrafo Único - As demais regulamentações relativas ao **CMDLGBTQIA+** deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Capítulo IV

ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos **LGBTQIA** poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.18 - As funções dos(as) Conselheiros(as) e seus suplentes não serão remuneradas, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIA+.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 20 de maio de 2022.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marapanim
Cleiton Anderson Ferreira Dias